



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### **LEI ORDINÁRIA Nº 2456/2026**

Institui o Programa Municipal de Formação, Autonomia e Desligamento Assistido para Adolescentes em Acolhimento Institucional no Município de Arapoti, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Arapoti, o Programa Municipal de Formação, Autonomia e Desligamento Assistido para Adolescentes em Acolhimento Institucional, destinado à preparação, qualificação profissional, acompanhamento e inclusão social de adolescentes e jovens vinculados aos serviços de acolhimento.

**Art.2º.** O Programa atenderá adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos inseridos nos serviços de acolhimento institucional, desde que atendidos os critérios e requisitos dos cursos e programas ofertados.

**Art.3º.** São objetivos do Programa:

- I – garantir acesso prioritário à formação profissional;
- II – promover autonomia pessoal, social e econômica;
- III – preparar para o desligamento institucional;
- IV – assegurar acompanhamento técnico contínuo.

**Art.4º.** O Programa assegurará prioridade de acesso aos cursos e programas:

- I – promovidos pela Prefeitura;
- II – realizados em parceria com entidades públicas ou privadas;
- III – apoiados ou incentivados pelo Município.

**Art.5º.** A prioridade prevista nesta Lei consistirá em:

- I – reserva de vagas, quando possível;
- II – preferência em caso de empate;
- III – divulgação antecipada;
- IV – apoio para inscrição e permanência.

**Art.6º.** Nos casos de processos seletivos obrigatórios, a prioridade será aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

sem prejuízo do cumprimento dos critérios técnicos exigidos.

**Art.7º.** Cada adolescente deverá possuir um Plano Individual de Desenvolvimento e Desligamento Assistido, elaborado pela equipe técnica, contendo:

- I – metas educacionais e profissionais;
- II – encaminhamentos para cursos e trabalho;
- III – planejamento de moradia;
- IV – apoio emocional;
- V – regularização documental;
- VI – educação financeira.

**Art.8º.** O Programa será desenvolvido em três etapas:

- I – preparação, a partir dos 14 anos;
- II – transição, anterior ao desligamento;
- III – acompanhamento pós-desligamento.

**Art.9º.** O acompanhamento após a saída poderá ocorrer por até 24 (vinte e quatro) meses, conforme avaliação técnica.

**Art.10.** As ações do Programa incluirão:

- I – orientação vocacional;
- II – capacitação profissional;
- III – preparação para o mercado de trabalho;
- IV – desenvolvimento socioemocional;
- V – fortalecimento da autoestima.

**Art.11.** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais Secretarias e entidades parceiras.

**Art.12.** O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

**Art.13.** A execução desta Lei ocorrerá, preferencialmente, com recursos já existentes, não gerando despesas obrigatórias.

**Art.14.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal

**Autor:** Vereador Romanti Ezer Moreira.